

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	13 / 6 / 01	
D.O.U.	15 / 6 / 01	Seção 1.E.P. 70
ATO:	PM 1213	13/6/01
D.O.U.	15 / 6 / 01	Seção 1.E.P. 69



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, e Português e Espanhol e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.005951/2000-89		
PARECER Nº: CNE/CES 674/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

674/01


I - VOTO DO RELATOR

Acolho os Relatórios SESu/COSUP 434/2001 e da Comissão de Especialistas no Ensino de Letras, e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, e Português e Espanhol e respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, na cidade de Uberaba, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, ambas no Estado de Minas Gerais.

Recomendo que a instituição protocolize, neste Ministério, o processo específico solicitando a alteração da denominação da mantida, para adequá-la à natureza dos cursos pleiteados e adeqüe a carga horária total do curso ao estabelecido na legislação vigente.

A instituição deve observar o disposto no artigo 4º. da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e na Portaria MEC 971/97.

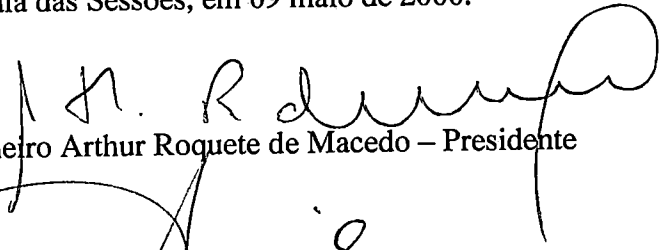
Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

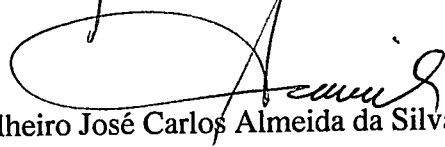

 Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09 maio de 2000.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco Jesus

674/2001

23
34

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 434 /2001

Processo n.º : 23000.005951/2000-89

Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CNPJ n.º : 18.599.472/0001-78

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, e Português e Espanhol e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, mantida pela Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português/Inglês e Português/Espanhol, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 2.592, publicada no DOU de 9 de outubro de 2000, constituída pelos professores João Wanderley Geraldi, da Universidade Estadual de Campinas, e Lilia Maria Eloísa Alphonse de Francis, da Universidade Federal de Uberlândia.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos em 5 de outubro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, e Português e Espanhol e respectivas Literaturas, sem especificar o número de vagas, o turno e o regime, atribuindo conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras emitiu Parecer Técnico n.º 1203/2000, datado de 18 de outubro de 2000, favorável à autorização

14.595
sf

do curso de Licenciatura em Letras, Habilitação Português/Inglês e Português/Espanhol, com 100 vagas totais anuais. Recomendou, entretanto, que fosse observada a ausência do ano de publicação em praticamente todas as referências bibliográficas do curso. Destacou a necessidade de completar as ementas de Prática de Ensino de Língua Estrangeira, Língua Portuguesa e de Literatura, sob a forma de Estágio Supervisionado I e II, com as respectivas bibliografias.

Após atendidas as exigências apontadas, Comissão de Especialistas de Ensino de Letras emitiu o Parecer Técnico nº 1357/2000, condicionando a autorização do curso às seguintes exigências:

1. comprovação da aquisição da bibliografia básica para o funcionamento do primeiro ano do curso;
2. comprovação da assinatura de periódicos;
3. envio dos termos de compromisso assinados pelos professores do primeiro ano do curso;
4. comprovação da titulação dos professores com envio de cópias dos respectivos diplomas, com sua revalidação, quando for o caso;
5. revisão da grade curricular, uma vez que foram observados erros na totalização de carga horária e indenização quanto ao projeto de realização de parte do estágio curricular.

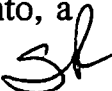
Mediante Doc. nº 021358/2000-84, datado de 25 de outubro de 2000, a Instituição apresentou documentação complementar, encaminhada à CEE de Letras.

Por fim, a Comissão de Especialistas de Ensino de Letras emitiu o Parecer Técnico nº 07/2001, reafirmando sua recomendação à autorização do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Português/Espanhol, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno.

II - MÉRITO

Cumpram-se destacar que a denominação da Instituição mantida deve guardar relação com os cursos por ela oferecidos, o que não ocorre com a presente solicitação, tendo sido informado à Instituição. A Mantenedora solicitou a autorização de curso de Secretariado Executivo Bilingüe, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba.

A Mantenedora encaminhou a esta Secretaria comprovação da aprovação de seu regimento. Solicitou, agora, a alteração da denominação da Mantida de Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba para Faculdade de Ciências Agrárias e Associadas de Uberaba. Cumpram-se informar, que para tanto, a


LI 5951

Mantenedora deverá protocolizar neste Ministério, processo específico para este fim.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
1. Projeto pedagógico	A
2. Plano de estágio discente	A
3. Política de qualificação docente	A
4. Participação docente na IES	B
5. Dedicção e regime de trabalho	C
6. Perfil do corpo docente	B
7. Adequação formação/disciplina	A
8. Perfil do coordenador	B
9. Biblioteca	C
10. Infra-estrutura	C
CONCEITO GLOBAL	B

Cabe a esta Secretaria ressaltar que a carga horária total prevista para o curso é de 2.856 h/a, portanto inferior as 3200 h/a estabelecidas na legislação vigente para cursos ministrados na modalidade licenciatura.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, Parecer Técnico nº 1.203/2000, manifestou-se favorável à autorização do curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português/Inglês e Português/Espanhol. Entretanto no Parecer Técnico nº 07/2001, emitido após o atendimento às recomendações estabelecidas, manifestou-se favorável ao funcionamento do curso pretendido, com a habilitação Português/Espanhol. Esta Secretaria considera que a Comissão de Especialistas de Ensino de Letras não se manifestou a respeito da habilitação Português/Inglês, por um lapso, tendo em vista que não apresentou qualquer indicação de não atendimento às recomendações no que se refere a essa habilitação.

A documentação fiscal da Instituição atende ao disposto na alínea "h" do inciso I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

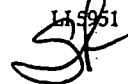
B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da

LI 5951




Comissão Avaliadora e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, e Português e Espanhol e respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime semestral, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, estabelecida à Avenida Tutunas, nº 720, Tutunas, na cidade de Uberaba, mantida pela Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize, neste Ministério, o processo específico solicitando a alteração da denominação da Mantida para adequá-la à natureza dos cursos pleiteados;
 - adeqüe a carga horária total do curso ao estabelecido na legislação vigente;
 - divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, os conceitos resultantes da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua os referidos conceitos no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.005951/2000-89

Instituição: Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba

Endereço: Avenida Tutunas, nº 720, Tutunas, Uberaba – MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras, licenciatura, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas, e Português e Espanhol e respectivas Literaturas	Fundação Educacional Para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias	100	Noturno	Semestral	2.856 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Linguística (2), Literatura, Ciência dos Valores Humanos	04
Mestrandos	Língua Inglesa, Informática, Linguística (2)	04
TOTAL		08
Regime de trabalho: Tempo Integral: 02 professores Tempo Parcial: 06 professores		
Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		

SK

ESTRUTURA CURRICULAR			
PERÍODO	DISCIPLINA	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
1º	Língua Portuguesa I	04	72
	Língua Inglesa I/ Língua Espanhola I	04	72
	Introdução à Informática	02	36
	Fundamentos de Lingüística	04	72
	Introdução aos Estudos Literários	04	72
TOTAL		18	324
2º	Língua Portuguesa II	04	72
	Língua Inglesa II/ Língua Espanhola II	04	72
	Psicologia Educacional	04	72
	Teoria da Poesia e da Prosa	04	72
	Tópicos Especiais I	02	36
TOTAL		18	324
3º	Língua Portuguesa III	04	72
	Língua Inglesa III / Língua Espanhola III	04	72
	Textos Fundamentais da Literatura Portuguesa: Poesia e Prosa	04	72
	Filosofia da Educação	03	54
	Tópicos Especiais II	02	36
	Prática de Ensino de Língua Portuguesa, sob a forma de Estágio Supervisionado I	01	18
	TOTAL		18
O aluno deverá desenvolver 36 horas de Estágio Curricular Supervisionado neste semestre.			
4º	Língua Portuguesa IV (Fonologia do Português)	03	54
	Língua Inglesa IV/ Língua Espanhola IV	04	72
	Literatura Infanto-Juvenil	02	36
	Textos Fundamentais da Literatura Brasileira: Poesia I	02	36
	Literatura Inglesa I/Literatura Espanhola I	03	54
	Sociolingüística e Psicolingüística	03	54
	Prática de Ensino de Língua Portuguesa, sob a forma de Estágio Supervisionado II	01	18
	TOTAL		18
O aluno deverá desenvolver 36 horas de Estágio Curricular Supervisionado neste semestre.			

PERÍODO	DISCIPLINA	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
5°	Língua Portuguesa V (Morfologia do Português)	03	54
	Língua Inglesa VI/ Língua Espanhola V	04	72
	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	02	36
	Textos Fundamentais da Literatura Brasileira: Poesia II	02	36
	Literatura Inglesa II/ Literatura Espanhola II	03	54
	Tópicos Especiais III	02	36
	Prática de Ensino de Língua Portuguesa, sob a forma de Estágio Supervisionado III	01	18
	TOTAL		17
O aluno deverá desenvolver 54 horas de Estágio Curricular Supervisionado neste semestre.			
6°	Língua Portuguesa VI (Sintaxe do Português)	04	72
	Língua Inglesa VI/ Língua Espanhola VI	04	72
	Textos Fundamentais Literatura Brasileira: Prosa I	02	36
	Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas	03	54
	Metodologia de Ensino de Língua Estrangeira	02	36
	Tópicos Especiais IV	02	36
	Prática de Ensino de Literatura, sob a forma de Estágio Supervisionado	01	18
TOTAL		18	324
O aluno deverá desenvolver 36 horas de Estágio Curricular Supervisionado neste semestre.			
7°	Língua Portuguesa VII (Formação Histórica do Português)	03	54
	Metodologia de Ensino de Língua Materna	03	54
	Língua Inglesa VII/ Língua Espanhola VII	04	72
	Textos Fundamentais da Literatura Brasileira: Prosa II	02	36
	Língua Latina	03	54
	Prática de Ensino de Língua Estrangeira, sob a forma de Estágio Supervisionado I	01	18
	Trabalho de conclusão de curso I	01	18
TOTAL		18	324
O aluno deverá desenvolver 36 horas de Estágio Curricular Supervisionado neste semestre.			

PERÍODO	DISCIPLINA	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
8º	Língua Portuguesa VIII (Estilística e Semântica)	04	72
	Cultura Brasileira	03	54
	Literatura Norte-Americana/Literatura Latino-Americana	04	72
	Trabalho de Conclusão de Curso II	02	36
	História da Arte	03	54
	Prática de Ensino de Língua Estrangeira, sob a forma de Estágio Supervisionado II	01	18
TOTAL		17	306
O aluno deverá desenvolver 54 horas de Estágio Curricular Supervisionado neste semestre.			

CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Matérias	Previsto
Disciplinas Obrigatórias	2448 h
Supervisão Escolar	108 h
Subtotal	2556 h
Estágio Curricular Supervisionado	300 h
Total Geral	2856 h

Durante o curso, a partir do 3.º período, o aluno poderá desenvolver 252 horas de Estágio Curricular Supervisionado. As demais 48 horas poderão ser desenvolvidas no mês de Julho e / ou em atividades extra-curriculares aos sábados.

h